



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 474
Decisão da CEECA	Nº 1117/2017	
Referência	Processo nº 1059312/2016	
Interessado	ANDRE MARCELINO MONTENEGRO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, que trata sobre solicitação de Revisão de Atribuições para exercer as atividades nas áreas de perícia, auditoria e gestão ambiental, em face do NÃO atendimento aos termos da Resolução Nº 1073/2016 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 474, apreciando o Processo nº 1059312/2016, que trata sobre solicitação do ANDRÉ MARCELINO MONTENEGRO que requer revisão das atribuições “*para exercer as atividades nas áreas de perícia, auditoria e gestão ambiental, conforme ementa do curso pós graduação em anexo*”, e; **considerando** que o interessado está registrado sob o CREA -PB nº 160348581-3, com os títulos de Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho e as atribuições profissionais iniciais fixadas no artigo 12 c/c o 25 da Resolução 218/73 e artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea; **considerando** que o exercício profissional dos Engenheiros Mecânicos no âmbito do Sistema Confea/Crea está disciplinado pelo Decreto 23.569/33, Lei 5.194/66 e a Resolução 218/73; **considerando** que a Resolução 218/73 – dispõe no artigo 12 –Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I -o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 218/73 são: Atividade 01 -Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 -Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 -Execução de desenho técnico; **considerando** o disposto na Resolução 1073/16, do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que a Resolução 1073/16 prevê a possibilidade de eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e extensão de atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional, conforme disposto no § 2º do artigo 6º e artigo 7º, respectivamente; **considerando** que o interessado apresentou, para análise, cópias do: Certificado do Curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental, (Área de conhecimento Ciências do Meio Ambiente), com carga horária total de 480 horas/aula, Histórico Acadêmico, Comprovante do Registro do Certificado no IPOG em Goiânia/GO e do conteúdo do referido Curso; **considerando** que atribuição profissional “*é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro*”; **considerando** a definição de curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; **considerando** que as atividades profissionais relativas ao meio ambiente, no âmbito do Sistema Confea/Crea, possuem correlação com os dispositivos da Resolução 447/00, do CONFEA; **considerando** que a Resolução 447/00, do CONFEA, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais, assim dispõe no artigo 2º e seu Parágrafo Único –art. 2º -compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Parágrafo único. as competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental; **considerando** que o MEC, no link<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao>, informa que os “ *cursos designados como MBA –Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de Administração*”; **considerando** que conforme Resolução 1073/16, do CONFEA, o processo em questão deverá ser analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) uma vez que a extensão de atribuição requerida pelo profissional está vinculada a Modalidade Engenharia Ambiental que está vinculada a CEECA; **considerando**, ainda, os termos do § 1º, do art. 7º, da Resolução 1073/16, do CONFEA –a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; **considerando** que o IPOG –Instituto de Pós-Graduação e Graduação que promoveu o referido curso está situado na cidade de Goiânia/GO; **considerando** que cabe ao Crea-GO, a pedido do Crea-PB, informar os termos do §1º, do art. 7º, da Resolução 1073/16, do Confea, para fins de decisão da CEECA; **considerando** que o processo em questão foi encaminhado para a Comissão de Meio Ambiente deste Conselho, a qual solicitou informações junto ao CREA Goiânia/GO, com o intuito de averiguar o cadastro e atribuição no referido Regional do Curso de Pós-Graduação lato sensu em MBA Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

da Instituição de Ensino IPOG, sendo informada que a Instituição de Ensino IPOG possui cadastro no CREA-GO, mas os cursos de pós-graduação não possuem cadastro, ou seja, a Pós-Graduação lato sensu em MBA Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental não possui cadastro, logo não possui atribuição, **DECIDIU** aprovar por unanimidade do **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, que trata sobre solicitação de Revisão de Atribuições, em face do NÃO atendimento aos termos da Resolução 1073/2016 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Maria Veronica de Assis Correia (SENGE-PB); José Sérgio A. de Almeida (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Wanderley Mendes Diniz (SENGE-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)